PROJETO DE LEI Nº 227/2022

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão da vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras no ano de 2022 e dá outras providências.

Vereador Autor: Maurício Braga Mesquita

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica, em caráter excepcional, suspenso no ano de 2022 a vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. A suspensão da vistoria dos táxis no ano de 2022 irá desonerar os motoristas de qualquer cobrança de taxa oriunda da vistoria anual.

Art. 2º - O procedimento para suspensão da vistoria anual se dará de acordo com as normas a serem expedidas pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo suspender a vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras no ano de 2022.

A medida se faz necessária considerando o período de pandemia suportado pelos motoristas de táxi nos anos de 2020 e 2021 e o aumento da concorrência da prestação do serviço de transporte de pessoas, fornecida pelos motoristas de aplicativos.

Em virtude disso, deve o Poder Público contribuir para amenizar os impactos vivenciados pelos taxistas nos últimos anos e a suspensão da cobrança da taxa de vistoria no ano de 2022 certamente trará mais dignidade aos motoristas de táxis do Município de Rio das Ostras.

Deve ser ressaltado que, atualmente o Município possui recursos necessários para conceder a suspensão da taxa para o ano de 2022, desde que faça os remanejamentos orçamentários necessários conforme dispõe o orçamento atual.

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante a Lei Orgânica Municipal e o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

> Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
>
> II - tributos municipais bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
> (...)
> V - concessão de auxílios e subvenções;

Assim, submeto aos nobres pares o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Vereador